CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.º 09 / 83

PROJETO DE LEI Nº 06 /83

Torna sem efeito para todos os fins de direito, dispositivos constantes da - Lei Municipal nº 1255 de 14 de dezem - bro de 1.982.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - A partir da promulgação da presente Lei, fica sem efeito para todos os fins de direito, a aplicação dos valores das referências de vencimentos dos funcionários do Legislativo, constantes da Lei Municipal nº 1255 de 14 de dezembro de 1982, relativos a 1º de maio de 1983.

§ único - Continuam em pleno vigor os valores das referências/ relativos a 1º de janeiro de 1983.

Artigo 2º - Fica igualmente sem efeito a elevação do valor do Salário-Família, relativo a 1º de maio de 1983.

§ único - Continua em pleno vigor o valor do Salário-Família / relativo a 1º de janeiro de 1983.

Artigo 3º - Continuam em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.255 de 14 de dezembro de 1982.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1.983.

EURICO MESSIAS CUNHA
Presidente

MIGUEL BUENO VIDAL
1º Secretário

REJEITADO

Em sessão

Realizada em 7 / 3 / 83

Por 6 X 4

Presidente

A COMISSÃO DE Justiça e Finanças

C M Palmital, em 7/3/83

APROVADO

EM 1a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR 6 X 5

SESSÃO DE 21 / 2 / 83

Presidente